

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE
CÓDIGO DE CONDUTA**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. APLICAÇÃO
3. PRINCÍPIOS E VALORES
4. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA
 - 4.1 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES
 - 4.2 FRAUDE E CORRUPÇÃO
 - 4.3 CONFLITO DE INTERESSES
 - 4.4 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
 - 4.5 PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE
 - 4.6 SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE
 - 4.7 RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE
 - 4.8 ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS
 - 4.9 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
5. CANAIS DE DENÚNCIAS
6. AUDITORIA INTERNA
7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta, que instrumentaliza o Programa de Integridade da QUALIMAN, tem por objetivo orientar o relacionamento da Empresa com os seus públicos internos e externos, determinando, especialmente, aos seus empregados e Diretores, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas com quem se relacionam, que atuem de conformidade com as diretrizes e princípios contidos neste documento, bem como observem e respeitem as normas e legislação vigente nos locais onde a Empresa mantém suas atividades.

Para cumprir e fazer cumprir tais compromissos, a Alta Direção da QUALIMAN se compromete a providenciar que este Código de Conduta seja informado ao público em geral, através de sua inserção no site corporativo da QUALIMAN, e aos seus empregados e Diretores, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas com quem a Empresa se relaciona, através da entrega física de um exemplar deste Código, com o reconhecimento do seu recebimento dado nos respectivos Termos em anexo.

2. APLICAÇÃO

O Código de Conduta da QUALIMAN é aplicável a todos os seus empregados e Diretores, a seguir denominados de “colaboradores” ou “colaborador”, sendo que os seus líderes, dentro de suas competências de gestão, deverão manter as suas equipes permanentemente informadas da existência deste Código de Conduta e eventuais alterações, exigir a sua obediência, bem como exigir que os fornecedores da QUALIMAN, e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com a Empresa, cumpram e façam cumprir as diretrizes e princípios contidos neste Código de Conduta.

Além de manter permanentemente informados os seus colaboradores sobre o Código de Conduta e eventuais alterações, que instrumentaliza o seu Programa de Integridade, a QUALIMAN também dará, a esses colaboradores, treinamentos periódicos sobre os aspectos práticos das orientações e das políticas de integridade exigidas pelas suas normas internas e legislação aplicável aos seus negócios.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

A QUALIMAN tem por objetivo realizar os seus negócios respeitando a legislação vigente e como compromisso a responsabilidade social praticada em todas as suas operações, reafirmando neste Código de Conduta os princípios e valores que nortearam a sua constituição. Destacando, para efeito de preservação da sua integridade pelos seus colaboradores, que, nas suas relações com a Administração Pública e com terceiros em geral, segue as normas e a legislação aplicadas e exige que as negociações delas decorrentes sejam feitas sempre de forma transparente e conduzidas apenas por pessoas formalmente autorizadas pelas partes.

Nesse sentido, a QUALIMAN não tolera qualquer prática de corrupção em seus negócios, nem autoriza colaboradores ou terceiros, em seu nome ou em nome próprio, praticar ou intermediar a prática de qualquer ato ilícito. Também não admite combinações ilícitas, de qualquer natureza, com concorrentes ou parceiros.

A QUALIMAN tem por princípio não fazer qualquer tipo de doação, patrocínio ou financiamento a partidos políticos. Sendo vedado, portanto, aos seus colaboradores a realização de quaisquer despesas nesse sentido. Entretanto, doação a entidades

reconhecidas e registradas como de carácter filantrópico poderá ser feita, a critério da QUALIMAN, e depois de expressa autorização dada pela sua Diretoria.

4. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

Cada colaborador da QUALIMAN, e, quando aplicável, fornecedores e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com a QUALIMAN, têm a responsabilidade de garantir, durante toda a sua relação com a Empresa, que as regras e procedimentos a seguir descritos sejam cumpridos:

- a) respeitar a legislação vigente, as normas internas e diretrizes negociais da QUALIMAN;
- b) agir com honestidade, respeito e transparência, sem obter vantagens indevidas;
- c) não solicitar, exigir, aceitar, prometer, dar qualquer tipo de favor e vantagem, gratificação ou propina para si ou outra pessoa;
- d) manter relação pessoal mutuamente respeitosa e comercial, em nome da QUALIMAN, mutuamente comutativa;
- e) não submeter e não compactuar com nenhum tipo de ameaça, violência, preconceito, abuso, discriminação, assédio moral ou sexual;
- f) informar qualquer risco à integridade da QUALIMAN, ao seu negócio e imagem e ao meio ambiente;
- g) não praticar nem compactuar com trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;
- h) não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual;
- i) não utilizar linguagens depreciativas no ambiente de trabalho;

4.1 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

O acesso à internet, telefone e e-mail, software, hardware, equipamentos e outros bens da QUALIMAN, deve ser restrito a atividade profissional do colaborador, observadas as disposições estabelecidas nas normas internas da Empresa.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da QUALIMAN são de sua propriedade exclusiva. O colaborador deve reconhecer e estar ciente de que a Empresa tem o direito de acesso a todos os dados e informações (documentos, e-mails, etc) armazenados nos computadores de sua propriedade, inclusive aqueles de uso exclusivo do colaborador.

A proteção da informação é dever e compromisso de todos os colaboradores, porque a informação é essencial para as atividades da QUALIMAN, devendo ser adequadamente usada e no interesse exclusivo da Empresa, vedada a sua divulgação sem autorização expressa nesse sentido.

São consideradas informações privilegiadas e de caráter confidencial e estratégico, e, portanto, não podem ser divulgadas, repassadas ou comentadas sem autorização expressa nesse sentido pela sua Direção, aquelas cuja divulgação interna ou externa possam afetar os negócios da QUALIMAN.

4.2 FRAUDE E CORRUPÇÃO

A QUALIMAN não admite a prática de qualquer ato relacionado à fraude e corrupção por parte de seus colaboradores, conforme estabelecido neste Programa de Integridade.

Os colaboradores da QUALIMAN estão proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, que envolva ou não interesses monetários, a qualquer pessoa física ou jurídica, a título de interesse próprio ou de interesse da Empresa.

Os colaboradores da QUALIMAN devem utilizar os recursos financeiros da Empresa de conformidade com a necessidade, registrando essa utilização em relatórios específicos, encaminhados à Direção da QUALIMAN.

Todas as operações financeiras da QUALIMAN devem ser registradas contabilmente, respeitando os princípios previstos na legislação pertinente e nas boas práticas contábeis. Os registros contendo erros que objetivem fraudar a legislação são considerados falta grave de conduta.

4.3 CONFLITO DE INTERESSES

Não é permitido a ocorrência de qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da QUALIMAN e os particulares de seus colaboradores, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria as suas atividades, tais como, a título de exemplo:

- a) uso indevido de informação privilegiada;
- b) exercício de atividade de fornecimento de bens e serviços a pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela QUALIMAN ou sua concorrente;
- c) atuação como consultor, assessor ou intermediário de interesses privados de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela QUALIMAN ou sua concorrente;
- d) recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão negocial na área da qual o colaborador participe.

4.4 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As relações negociais da QUALIMAN com seus fornecedores são baseadas, primeiro, na qualidade, preços competitivos e cumprimentos de prazo do bem ou serviço a ser fornecido; e, segundo, no nome e tradição no mercado do fornecedor. Assim, a QUALIMAN orienta aos seus colaboradores que nos processos de compra e contratação de bens e serviços, especialmente, naqueles que envolvam bens e serviços a serem fornecidos em decorrência de contratos firmados pela QUALIMAN com a Administração Pública, além de entregar cópia do seu Código de Conduta, contra recibo, insira no contrato a ser firmado com o fornecedor, se for o caso e possível, cláusula de previsão de aplicação do Programa de Integridade instrumentalizado no Código de Conduta da QUALIMAN; de rescisão contratual, caso a contratada pratique atos lesivos à Administração Pública; e pagamento de indenização em caso de responsabilidade imputada à QUALIMAN por ato da contratada.

4.5 PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE

Os colaboradores da QUALIMAN estão proibidos de sugerir, solicitar, oferecer ou aceitar presentes ou brindes, de qualquer valor, de clientes, fornecedores, concorrentes e contratantes, excetos brindes de lembrança de marca, como, por exemplo: caneta, lapiseira, agenda, calendário, porta-cartões e blocos de anotações.

Presente ou brinde de valor comercial estimado superior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser recusado e devolvido com a informação de que sua aceitação contraria as normas internas da QUALIMAN. Na eventual impossibilidade de ser devolvido, o presente ou brinde deve ser encaminhado ao setor de Auditoria da Empresa, para o seu envio como doação em campanhas sociais.

Os colaboradores da QUALIMAN estão proibidos de aceitar convites de caráter pessoal para viagem e hospedagem de empresas contratadas, contratantes, fornecedoras ou concorrentes. Despesas pagas por empresas contratadas, contratantes, fornecedoras ou concorrentes, relacionadas à refeição ou entretenimento público são aceitáveis, desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios, dentro de limites razoáveis e que não impliquem em constrangimento nem necessidade de retribuição.

4.6 SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

É responsabilidade de todos os colaboradores da QUALIMAN, bem como de seus fornecedores de bens e serviços, cumprir a determinação da Política e Diretrizes da Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde – QSMS da QUALIMAN e, quando for o caso, das contratantes da QUALIMAN.

a) Segurança e Saúde

Promover a prevenção da segurança e saúde no ambiente de trabalho, exigindo a observância e cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho seguro e sadio, incluindo o uso de uniformes e equipamentos de proteção, definidos como obrigatórios, conforme estabelecidos pelas normas de segurança.

Zelar pela preservação da vida, integridade física e segurança das pessoas com quem se relacionam, estabelecendo ações sistemáticas de controle e monitoramento através das planilhas de identificação de perigos e avaliação dos riscos de SST.

É proibido a venda, a compra, a distribuição e o consumo de bebidas e drogas ilícitas nas dependências da QUALIMAN e nas dependências onde ela esteja prestando serviços, bem como acessar e se manter nessas dependências, durante a jornada de trabalho, sob os efeitos do consumo de bebidas e drogas ilícitas.

É proibido fumar nas áreas de trabalho, banheiros e refeitórios. Permitido, entretanto, apenas nas áreas predefinidas e autorizadas para este fim.

b) Meio Ambiente

Promover a preservação do Meio Ambiente, de forma a reduzir os impactos a limites aceitáveis, devendo seus colaboradores, inclusive das empresas contratadas e subcontratadas da QUALIMAN, zelarem pelo cumprimento dos seguintes princípios:

- a) respeitar o meio ambiente e cuidar de sua preservação, dentro e fora da empresa;
- b) empenhar-se em melhorar a qualidade da vida humana;
- c) valorizar a biodiversidade;
- d) envidar esforços que evitem o esgotamento de recursos não renováveis e contribuir para o desenvolvimento da consciência ambiental.

4.7 RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE

A QUALIMAN repudia toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação, seja em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou outras características pessoais ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta, nas suas dependências, devendo ser denunciado imediatamente o transgressor.

4.8 ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

A QUALIMAN, de acordo com seus princípios e valores empresariais, não tem posição Política e Religiosa, sendo vedado ao seu colaborador, dentro das dependências da Empresa e nos locais onde a Empresa executa suas atividades, durante o horário de trabalho, fazer uso de recursos próprios ou da Empresa com essa finalidade.

4.9 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A QUALIMAN não admite em hipótese alguma a violência física e/ou psicológica, assédio moral e sexual nas suas dependências.

- a) violência psicológica se caracteriza por palavras, gestos, atitudes explícitas ou sutis, humilhantes e constrangedores, que atentem contra dignidade do colaborador, podendo lhe causar dano à sua integridade física e psíquica e ocasionar mal-estar ao ambiente de trabalho.
- b) assédio moral se caracteriza pela exposição do colaborador a situações constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva e por um período prolongado, podendo comprometer a sua carreira profissional e o emprego, causar dano à sua integridade física e psíquica, e ocasionar perturbação ao ambiente de trabalho.
- c) assédio sexual se caracteriza pelo constrangimento causado ao colaborador por meio de insinuações constrangedoras com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior imediato ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

5. CANAIS DE DENÚNCIAS

Qualquer violação aos dispositivos deste Código de Conduta deve ser informada diretamente ao superior imediato do colaborador para que este adote as providências imediatas e necessárias para a cessação dessa violação e, no caso em que a sua continuidade ou consumação resulte em lesão a outrem e/ou à Empresa, submeta o fato à consideração da **AUDITORIA INTERNA** da Empresa para as providências pertinentes.

Não obstante, se por qualquer motivo, não for possível ou conveniente, o contato com o superior imediato, ou mesmo não se sentido confortável fazê-lo, ou querendo o

colaborador manter o seu anonimato, a QUALIMAN disponibiliza em sua sede, filiais e canteiros de obras, Caixas de Sugestões para a mesma finalidade.

Também estão disponíveis aos colaboradores e fornecedores da QUALIMAN, bem como ao público em geral, para que façam denúncias quando identificarem ou suspeitarem de qualquer ato ilícito ou indicado como proibido neste Código de Conduta, bem como qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade da QUALIMAN, os seguintes **Canais de Denúncias**, que podem ser acessados pelos seguintes meios:

Telefone: 0800.774.1980 ou (11) 4646.1159

E-mail: auditoria@qualimanengenharia.com.br

Site: www.qualimanengenharia.com.br

A QUALIMAN garante a possibilidade do anonimato ao acesso aos Canais de Denúncias, se assim for do interesse do denunciante, a confidencialidade ao seu processo de apuração e a imparcialidade das suas decisões, bem como que não será tolerada ou aplicada nenhuma retaliação aquele que agir de boa-fé.

6. AUDITORIA INTERNA

As denúncias colocadas nas Caixas de Sugestões ou feitas através dos Canais de Denúncias serão enviadas à AUDITORIA INTERNA da QUALIMAN, que é órgão designado pela Diretoria como responsável pelo seu recebimento, análise prévia, arquivamento se inconsistentes, e no caso consistentes, apuração de responsabilidades

e envio de relatório circunstanciado e conclusivo, com recomendação de medidas disciplinares, para apreciação e decisão da Diretoria da QUALIMAN.

A AUDITORIA INTERNA da QUALIMAN também é responsável pelo monitoramento contínuo da aplicação do Programa de Integridade nos negócios da Empresa, através de auditagens periódicas (presenciais ou remotas) nos órgãos da sua Sede, Filiais e

Canteiros de Obras, visando verificar a sua efetiva implementação, e possibilitar a identificação de pontos falhos (não conformidades) que possam ensejar correções e aprimoramento, e assim permitir que a Empresa responda tempestivamente a quaisquer riscos novos que tenham surgidos ou possam surgir.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

A violação a qualquer dos dispositivos deste Código de Conduta sujeita o infrator às penalidades disciplinares, que incluem advertência, suspensão ou demissão. Na aplicação da penalidade, serão consideradas a natureza e gravidade da infração, observando-se sempre as normas internas da QUALIMAN e a legislação vigente.

O Código de Conduta da QUALIMAN, aprovado em 20/10/2016, passa a vigorar em substituição ao anterior vigente, cabendo à Diretoria da QUALIMAN promover a sua divulgação e periodicamente efetuar revisão e atualização.

ANEXO I

(COLABORADORES)

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do CÓDIGO DE CONDUTA da QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, e tomei conhecimento das suas disposições, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam, direta ou indiretamente, ligadas às atividades do meu Contrato de Trabalho firmado com essa Empresa em ___/___/___.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações não previstas expressamente no presente CÓDIGO DE CONDUTA, mas que possam colocar em risco a integridade da QUALIMAN, informarei imediatamente o fato ao meu superior imediato.

Nome:	
CPF/MF n°	RE:
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO II

(FORNECEDORES)

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do CÓDIGO DE CONDUTA da QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, e tomei conhecimento das suas disposições.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância pelos fornecedores da QUALIMAN em todas as situações e circunstâncias que estejam, direta ou indiretamente, ligadas ao Contrato firmado entre a QUALIMAN e a PETROBRAS, em ___/___/___.

Razão Social:
CNPJ:
Local e Data:
Nome do Representante:
Assinatura: